ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN E A AGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE BARCELONA - ASPB

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS ACADÊMICOS EXTERNOS EM INSTITUIÇÕES COLABORADORAS PARA A CONTAGEM DE CRÉDITOS

REUNIDOS

Por um lado, a Sra. Ângela Maria Paiva Cruz, Magnífica Reitora da Universidade do Rio Grande do Norte, domiciliada na Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59078-970, Brasil, em seu nome, de acordo com a resolução de 16 de Maio de 2011. Por outro lado, a Sra. Cristina Iniesta Blasco, como Presidente, em nome da entidade colaboradora Agência de Saúde Pública de Barcelona, domiciliada na Praça de Lesseps, número 1, Barcelona, com NIF P5890009C, de acordo com o Decreto de Delegação da Prefeitura em 29 de julho de 2011, nos termos da autorização conferida pelo artigo 8.1, d) do Estatuto e do acordo do Conselho Diretivo da Agência de Saúde Pública em 12 de dezembro de 2002.

As partes reconhecem a capacidade legal para formalizar este acordo e

MANIFESTAM

Que, com o Real Decreto 1707/2011, de 18 de Novembro, publicado no *Boletín Oficial del Estado* (BOE) de 10 de dezembro de 2011, número 297, que regula as práticas acadêmicas externas dos estudantes universitários, as partes assinam o presente documento e

CONCORDAM

Primeiro. O objeto deste acordo é estabelecer as condições em que se desenvolverão as práticas acadêmicas externas que os estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Brasil têm que realizar para a sua formação na entidade colaboradora. As práticas devem ser destinadas a completar o aprendizado teórico e prático do aluno, a fim de fornecer-lhe uma formação completa e integral.

Segundo. O estudante deve desenvolver estas práticas externas de conformidade com o projeto de formação detalhado no acordo específico, que é assinado pelo aluno e que inclui os objetivos e atividades educacionais a serem desenvolvidos.

As partes, juntamente com o estudante, devem assinar um acordo específico que faz parte deste acordo, o qual regula o projeto formativo das práticas, assim como a duração e o regime de realização.

Terceiro. Tal como prevê a normativa aplicável aos acordos de cooperação educativa, o calendário e horário previstos de realização das práticas são compatíveis com a atividade acadêmica, formativa e de representação e participação dos alunos na universidade.

Em qualquer caso, o estudante tem o direito ao seguinte regime de permissões:

a. Para provas, parciais ou finais. O estudante tem permissão todo o dia em que a prova se realiza.

*b.*Por orientação. Ao estudante são permitidas as horas indispensáveis para orientação.

*c.*Para apresentação de trabalhos acadêmicos. Ao estudante são permitidas as horas indispensáveis para apresentação dos trabalhos acadêmicos.

*d.*Para a representação e a participação nos órgãos de governo e de representação da Universidade.

Ao estudante é permitido o tempo necessário para a realização de reuniões e participar no processo eleitoral correspondente.

e. Para a visita médica. O aluno poderá assistir às horas necessárias para a visita médica.
f. Para outras premissas adotadas conjuntamente pela entidade colaboradora e pela Agência de Saúde Pública de Barcelona - ASPB.
O estudante deve informar à instituição colaboradora, com suficiente antecedência, sobre as ausências previsíveis e deve apresentar os comprovantes correspondentes.
As horas de prática que não possam ser realizadas por causa de uma licença podem admitir uma prorrogação da data de conclusão do estágio, com práticas equivalentes ao tempo de usufruto da licença, desde que tal prorrogação seja comunicada antes do final do período e inicialmente acordado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Brasil.
Quarto. A instituição colaboradora se compromete em nomear um orientador que seja responsável por assegurar a formação do aluno e do plano de trabalho definido pelo projeto de formação.
A instituição colaboradora se compromete a informar ao estudante acerca da organização e do funcionamento da instituição e das normas de interesse, especialmente em relação à segurança e riscos de trabalho.
Além disso, a entidade colaboradora se compromete a tratar os dados do estudante de acordo com as normas reguladoras de dados pessoais e fornecer ao estudante as informações necessárias para que possa exercer os seus direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição.
Quinto. Em reconhecimento institucional ao trabalho dos orientadores nomeados pela entidade colaboradora, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Brasil determina quais serviços e benefícios lhes oferece, e o faz nas mesmas condições que as dos outros membros da comunidade universitária. Para este fim, a petição da pessoa interessada e em conformidade com o procedimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Brasil, será emitido em um cartão de identificação individual do orientador externo de práticas, válido por um ano.
Os dados pessoais da pessoa designada como orientador ou orientadora da instituição colaboradora fazem parte de um arquivo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Brasil, a fim de gerenciar o desenvolvimento do objeto deste acordo e monitorar o progresso dos alunos. De conformidade com a legislação vigente em matéria de proteção de dados de caráter pessoal, as pessoas designadas como orientadores podem exercer os direitos de acesso, retificação e cancelamento.
Sexto. O estudante se compromete a comparecer à instituição colaboradora na data acordada, a cumprir os horários previstos e a respeitar as normas fixadas pela instituição colaboradora, como também manter com o orientador a relação necessária para conseguir desenvolver seu estágio.
Além disso, o estudante se compromete a tratar com absoluta confidencialidade a informação interna da instituição colaboradora onde deve desenvolver seu estágio e a guardar segredo profissional sobre suas atividades, tanto durante a estadia como quando esta haja finalizado.
Sétimo. No caso de que no acordo específico esteja expressamente declarado que o aluno receberá uma bolsa para estudar na instituição colaboradora, esta deve estar sujeita a uma retenção mínima de 2% de imposto de renda nos termos do Real Decreto 0439/2007, de 30 de março, e deverá ser concedida conforme acordado entre a instituição colaboradora e o estudante.
Oitavo. Uma vez finalizado o estágio, o aluno deverá elaborar um relatório final, seguindo o modelo estabelecido pela universidade, de acordo com o estabelecido em cada acordo específico. Se o orientador interno da universidade e a pessoa orientadora designada pela instituição colaboradora concordarem com a necessidade de que o estudante elabore um relatório de progresso, o aluno deverá elaborar e apresentar um relatório parcial à Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Brasil, conforme o estipulado no acordo específico. Assim mesmo, a instituição colaboradora se compromete a facilitar ao estudante um relatório onde conste o local do seu estágio de trabalho com menção da atividade específica desenvolvida, duração e desempenho.

Nono. A realização do estágio não pressupõe o compromisso das partes nas obrigações além das estritamente estabelecidas neste documento e, em nenhum caso implica a existência de relação de trabalho entre o estudante e a entidade colaboradora, conforme estabelece o artigo 2.3 do Real decreto 1707/2011, de 18 de novembro, pelo qual são regulados os estágios externos dos estudantes universitários.

Décimo. De conformidade com o artigo 7 do Real decreto 1707/2011, na data de assinatura do acordo específico o estudante comprova que providenciou uma apólice de seguro de acidentes e de responsabilidade civil.

Décimo Primeiro. O descumprimento dos termos estabelecidos do presente acordo, dos anexos, dos acordos específicos que se inscrevam ao seu amparo e/ou das disposições legais aplicáveis, deve ser comunicado ao Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Brasil, com uma antecedência mínima de uma semana, com o desejo de rescindir antecipadamente o presente acordo. Além disso, a universidade ou a ASPB pode rescindir unilateralmente o acordo, se detectar que uma das partes não cumpre as normas estabelecidas no presente acordo e/ou nos acordos específicos a serem realizados em conformidade com os regulamentos aplicáveis.

Décimo Segundo. Este acordo é executado conforme as disposições do Real Decreto 1707/2011 de 18 de Novembro, que regulamenta as práticas externas dos estudantes universitários, o qual está sujeito a todas as suas disposições.

Décimo Terceiro. Este acordo é válido por tempo indeterminado. Os motivos para a rescisão deste acordo estão previstos no presente acordo e nos acordos específicos celebrados nos termos do presente, assim como nos previstos na legislação aplicável.

Décimo Quarto. Qualquer controvérsia que possa surgir na aplicação, interpretação ou aplicação do presente acordo, assim como dos acordos específicos a serem firmados a partir deste, há de resolver-se por mútuo consenso entre as partes. Se isso não for possível, as partes renunciam a sua própria jurisdição e ficam sujeitas aos tribunais de Barcelona.

Décimo Quinto. A Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Brasil e a entidade colaboradora podem divulgar publicamente a subscrição deste acordo, desde que estejam enquadradas no espírito e na vontade de colaboração estabelecidos entre as partes.

E, para que assim conste, as partes firmam o presente documento, em duas vias, no lugar e na data indicados.

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – Brasil, 13/06/2013.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA
RG. 187 914-SSP/RN · CPF 074.596.964-04
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Campus Universitário · BR 101 Lagoa Nova
Natal · RN · Brasil · 59078-970

Ângela Maria Paiva Cruz
Reitora da UFRN
(Assinatura e carimbo)

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

Agência de Saúde Pública de Barcelona – Praça Lesseps, 1, Barcelona,_____.

Cristina Iniesta Blasco
Presidente da ASPB
(Assinatura e carimbo)

CSB Consorci Sanitari de Barcelona
ASPB Agència de Salut Pública